



Política de Suitability

2026

COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC

Política de Suitability

Responsáveis pela elaboração	Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica
Responsável pela aprovação	Conselho de Administração
Data da aprovação	14/08/2026
Versão	V.1
Classificação	Pública

POLÍTICA DE SUITABILITY

1. OBJETIVO E PRINCÍPIOS

- 1.1 Esta Política estabelece as diretrizes, as responsabilidades e os controles destinados à verificação da adequação de produtos, serviços e operações ao perfil do investidor no âmbito da distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC.
- 1.2 Sua aplicação observará a natureza pública da SALSEC, seu registro como companhia securitizadora, as características de cada oferta e a divisão de responsabilidades entre a Companhia, o coordenador líder e os demais integrantes do sistema de distribuição.
- 1.3 Esta Política será interpretada em conjunto com a legislação, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, os códigos e regras da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA aplicáveis à SALSEC, o Estatuto Social e as demais políticas internas da Companhia, prevalecendo a norma superveniente em caso de conflito.
- 1.4 São princípios desta Política:
- a) **Proteção e decisão informada:** disponibilização de informações claras, completas, consistentes e suficientes sobre os produtos, seus riscos, custos, prazos, garantias e restrições;
 - b) **Adequação e proporcionalidade:** adoção de controles compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade e o público-alvo da operação;
 - c) **Responsabilidade definida:** atribuição de responsabilidades conforme a regulamentação e os instrumentos da oferta, sem que a supervisão exercida pela SALSEC substitua ou reduza os deveres próprios do distribuidor;
 - d) **Rastreabilidade:** manutenção de registros íntegros e verificáveis das classificações, dispensas, alertas, ordens, testes, exceções e decisões; e
 - e) **Independência e tratamento de conflitos:** impedimento de que o interesse da SALSEC na colocação de títulos de sua emissão prevaleça sobre os deveres de conduta e adequação.

2. ABRANGÊNCIA E REGIMES DE APLICAÇÃO

- 2.1 Esta Política aplica-se aos administradores, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros que participem da estruturação, comunicação, recomendação, distribuição, controle, supervisão ou auditoria das ofertas de valores mobiliários de emissão da SALSEC, no limite de suas atribuições.
- 2.2 A aplicação desta Política observará os seguintes regimes:
- a) **Oferta coordenada por intermediário:** o suitability de cada investidor será executado pela instituição integrante do sistema de distribuição que o atender; e
 - b) **Distribuição própria:** o procedimento integral de suitability será executado pela SALSEC, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Política e na regulamentação aplicável.

- 2.3 Na oferta coordenada por intermediário, a SALSEC não aplicará questionário de perfil, não realizará recomendação individual, não receberá ou validará ordens e não classificará individualmente investidores. Caberá à Companhia aprovar, no âmbito de suas atribuições, as informações do produto e o público-alvo, bem como supervisionar o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos da oferta.
- 2.4 Eventual manifestação de interesse recebida diretamente pela SALSEC será encaminhada ao coordenador ou distribuidor responsável, sem juízo de adequação ou garantia de participação na oferta.
- 2.5 O regime de distribuição própria somente poderá ser ativado quando a operação, cumulativamente:
- a) for admitida pela regulamentação, inclusive quanto aos limites e às condições aplicáveis à distribuição sem instituição intermediária;
 - b) tiver sido aprovada pelos órgãos societários competentes;
 - c) contar com diretor estatutário responsável, equipe capacitada, sistemas, segregação de funções e controles de suitability, cadastro, procedimentos de Conheça Seu Cliente (Know Your Customer – KYC), prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, normas de conduta e procedimentos de pagamento e recebimento de valores previamente implementados e testados;
 - d) observar as certificações aplicáveis, a atualização do Formulário de Referência e as comunicações regulatórias exigidas, inclusive quanto à designação ou substituição do diretor responsável;
 - e) não utilizar assessor de investimento quando sua contratação para a distribuição própria for vedada pela regulamentação; e
 - f) estar adequadamente refletida nos registros e documentos regulatórios aplicáveis.
- 2.6 As características, os riscos, o público-alvo, a classificação e os controles específicos de cada emissão constarão da respectiva Ficha do Produto, dos documentos da oferta e dos procedimentos operacionais aplicáveis, os quais não integram esta Política.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins desta Política, consideram-se:

- a) **Cliente ou investidor:** titular da aplicação ou potencial adquirente de valor mobiliário distribuído;
- b) **Distribuidor:** a SALSEC, quando legalmente autorizada a distribuir títulos de própria emissão, ou a instituição integrante do sistema de distribuição responsável pelo atendimento do investidor, recomendação, recepção de ordem ou colocação do valor mobiliário;
- c) **Ficha do Produto:** registro que consolida o público-alvo, as características, os riscos, a classificação, a complexidade, as restrições, a validade e os responsáveis pela análise de determinado produto, classe ou série;

- d) **Investidor profissional:** investidor enquadrado nas categorias previstas na regulamentação da CVM, mediante comprovação adequada e, quando exigida, declaração própria;
- e) **Perfil do investidor:** categoria de risco atribuída a partir de seus objetivos, situação financeira, conhecimento, experiência e tolerância a perdas;
- f) **Produto de investimento:** valor mobiliário ou outro produto sujeito ao dever de adequação, inclusive os títulos de securitização emitidos pela SALSEC;
- g) **Produto complexo:** produto assim classificado pela regulamentação ou pela autorregulação aplicável, sem prejuízo da submissão fundamentada de outros produtos a controles reforçados equivalentes; e
- h) **Suitability:** processo de verificação da adequação de produto, serviço ou operação ao perfil do investidor.

4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

4.1 A governança desta Política observará as competências estabelecidas no Estatuto Social e a seguinte distribuição de responsabilidades:

- a) **Conselho de Administração:** aprovar esta Política e suas alterações, supervisionar sua efetividade e receber os reportes aplicáveis;
- b) **Diretoria Executiva:** implementar esta Política, prover os recursos necessários, aprovar os procedimentos operacionais e assegurar a atuação coordenada das áreas responsáveis;
- c) **Diretor estatutário responsável pelos controles internos:** coordenar o monitoramento desta Política, determinar medidas corretivas e assegurar os reportes de controles internos, sem acumular funções vedadas pela regulamentação;
- d) **Diretor responsável pelas operações de securitização e pelo relacionamento com investidores:** fornecer e validar as informações sobre o produto, o lastro, a estrutura, o patrimônio separado e os riscos de cada emissão;
- e) **Diretor responsável pela distribuição e pelo suitability:** se ativada a distribuição própria, responder perante a CVM e a ANBIMA pela implementação, pelo cumprimento das regras e pelos relatórios específicos, mediante designação estatutária e observância das vedações de acumulação; sua designação ou substituição será comunicada à CVM no prazo regulamentar;
- f) **Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno:** atuar como segunda linha de defesa, revisar e desafiar metodologias e classificações, testar controles, monitorar exceções e terceiros, acompanhar planos de ação e reportar deficiências relevantes;
- g) **Áreas operacionais:** executar, como primeira linha de defesa, os procedimentos de coleta, classificação, alertas, comunicações, ordens e registros, quando formalmente ativada a distribuição própria;

- h) **Auditoria Interna:** avaliar, de forma independente, a governança, a gestão de riscos e os controles abrangidos por esta Política, conforme o plano de auditoria; e
 - i) **Coordenador líder e distribuidores:** executar, na oferta intermediada e sob sua responsabilidade regulatória e contratual, os procedimentos de suitability, cadastro, KYC, PLD/FTP, comprovação do público-alvo, prospecção, recepção e validação de ordens, formação do livro, alocação, manutenção dos registros e prestação das informações pactuadas.
- 4.2A unidade que exerça, na estrutura organizacional vigente, as funções descritas nesta Política atuará sem necessidade de criação de novo órgão ou cargo.
- 4.3A aprovação, a fiscalização, a manifestação ou a solicitação formulada pela SALSEC não reduz nem transfere as responsabilidades do coordenador, dos distribuidores ou dos demais prestadores de serviços.
- 4.4Na hipótese de distribuição própria, a nomeação ou a substituição do diretor estatutário responsável pela distribuição e pelo cumprimento das normas de suitability será comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do respectivo ato, sem prejuízo da correspondente atualização do Formulário de Referência e dos demais cadastros, registros e documentos regulatórios aplicáveis.

5. OFERTA COORDENADA POR INTERMEDIÁRIO

- 5.1 Antes do início da oferta, a SALSEC deverá verificar, de forma compatível com o risco da contratação:
- a) as autorizações, os registros, as adesões e as certificações aplicáveis ao coordenador e aos distribuidores;
 - b) a existência de políticas e controles adequados de suitability, cadastro, KYC, PLD/FTP, segurança da informação, proteção de dados e tratamento de incidentes;
 - c) a definição contratual das responsabilidades dos participantes, inclusive subcontratados e integrantes do consórcio de distribuição;
 - d) a obrigação de manter e, nos limites legais e contratuais, disponibilizar evidências, responder a auditorias e comunicar falhas relevantes; e
 - e) o plano de distribuição, o público-alvo, a Ficha do Produto, os materiais e os reportes aplicáveis.
- 5.2 Cada distribuidor deverá comprovar a elegibilidade e o enquadramento do investidor no público-alvo, identificar e registrar a base normativa de eventual dispensa e aplicar o procedimento integral de suitability quando exigido.
- 5.3 Somente poderão integrar o processo de formação do livro intenções provenientes de potenciais investidores previamente verificados quanto à compatibilidade com o público-alvo. Antes da alocação, da subscrição, da integralização e da liquidação, as ordens deverão estar integralmente validadas pelo respectivo distribuidor.
- 5.4 O coordenador executará e documentará a alocação conforme o plano de distribuição e os critérios objetivos constantes dos documentos da oferta. A SALSEC deliberará apenas sobre as matérias de competência do emissor e não realizará avaliação individual do investidor.

- 5.5 O acompanhamento da atuação do coordenador e dos distribuidores será baseado em risco e observará os reportes, as evidências, os prazos e as medidas de correção previstos nos instrumentos aplicáveis. Esta Política não ampliará unilateralmente obrigações contratuais.
- 5.6 Os registros individuais de suitability, cadastro, KYC e PLD/FTP permanecerão sob a guarda de cada distribuidor. A SALSEC receberá informações consolidadas e somente terá acesso a dados individualizados quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, à fiscalização da oferta ou à defesa de direitos, observada a minimização de dados.
- 5.7 As falhas identificadas serão classificadas de acordo com sua materialidade e submetidas a plano de ação com responsável, prazo e evidência de saneamento, sem prejuízo da suspensão de atos da oferta e da comunicação às autoridades competentes, quando cabível.
- 5.8 A classificação institucional constante da Ficha do Produto não substitui a classificação regulatória própria de cada distribuidor. Divergências conhecidas e materialmente relevantes deverão ser documentadas e, na definição do público-alvo e dos materiais da SALSEC, será adotada a abordagem mais restritiva.

6. INVESTIDORES PROFISSIONAIS E HIPÓTESES DE DISPENSA

- 6.1 A condição de investidor profissional ou qualificado, o enquadramento no público-alvo e a dispensa do procedimento de suitability constituem verificações distintas e deverão ser comprovados e registrados pelo distribuidor responsável.
- 6.2 Mesmo em oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais, permanecerá sujeito ao procedimento integral o investidor pessoa natural enquadrado como profissional exclusivamente em razão da titularidade de investimentos financeiros em valor superior ao limite regulamentar e da assinatura da declaração correspondente, salvo se configurada outra hipótese autônoma de dispensa.
- 6.3 O enquadramento de regime próprio de previdência social – RPPS como investidor profissional ou qualificado dependerá do reconhecimento exigido pela regulamentação aplicável e não será presumido.
- 6.4 A verificação da adequação poderá ser dispensada somente quando comprovada hipótese prevista na regulamentação, inclusive:
- a) cliente investidor qualificado, excetuadas as pessoas naturais enquadradas nas hipóteses previstas no art. 11, IV, e no art. 12, II e III, da Resolução CVM nº 30;
 - b) pessoa jurídica de direito público;
 - c) carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador autorizado pela CVM; ou
 - d) implementação direta de recomendação fornecida por consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM, mediante obtenção da avaliação de perfil elaborada pelo consultor e comprovação do vínculo entre a recomendação e a operação.

6.5A dispensa de suitability não afasta a comprovação do público-alvo, os procedimentos de cadastro, KYC e PLD/FTP, as verificações de sanções e restrições de negociação, os deveres informacionais, o tratamento de conflitos de interesses ou a guarda documental.

7. PROCEDIMENTO INTEGRAL NA DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

7.1 Coleta de informações

7.1.1 Antes de realizar qualquer recomendação, operação ou prestação de serviço sujeita ao suitability, a SALSEC deverá obter e manter informações suficientes e atualizadas para avaliar:

- a) **Objetivos de investimento:** finalidade, horizonte, preferências quanto à assunção de riscos e necessidade de liquidez;
- b) **Situação financeira:** receitas regulares, patrimônio e sua composição, necessidade futura de recursos, capacidade de suportar perdas e proporção do investimento;
- c) **Conhecimento e experiência:** familiaridade com produtos, natureza, volume e frequência das operações, formação acadêmica e experiência profissional, ressalvadas as dimensões inaplicáveis à pessoa jurídica; e
- d) **Custos e liquidez:** capacidade de compreender os custos diretos e indiretos, os prazos, a carência, as condições de negociação secundária e os riscos de saída.

7.1.2 Para pessoa jurídica, o questionário será respondido por representante autorizado e refletirá os objetivos, a capacidade financeira, a experiência da organização e a estrutura responsável pela decisão de investimento.

7.1.3 A recusa, a ausência ou a inconsistência de respostas obrigatórias impedirá a recomendação. O investidor será tratado como sem perfil identificado, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou o procedimento de ordem por sua iniciativa.

7.2 Classificação do investidor

7.2.1 O investidor será classificado conforme a metodologia constante do Anexo II e os seguintes perfis:

Perfil	Características	Limite da nota de risco do produto
Perfil 1 – Conservador	Baixa tolerância a perdas; prioriza preservação de capital e liquidez.	1,5
Perfil 2 – Moderado	Tolerância intermediária; admite maior risco e horizonte mais longo.	3,0
Perfil 3 – Arrojado	Maior tolerância a riscos e perdas; compreende produtos mais sofisticados.	5,0

- 7.2.2 Respostas que revelem baixa tolerância a perdas, necessidade de liquidez incompatível ou ausência material de conhecimento poderão limitar o perfil, independentemente da pontuação total.
- 7.2.3 O perfil terá validade máxima interna de 24 meses, sem prejuízo de atualização imediata quando houver alteração relevante nas informações do investidor. A SALSEC comunicará ao investidor, por meio rastreável, o perfil atribuído, sua validade e, sempre que identificado, eventual desenquadramento entre o perfil vigente e os produtos mantidos, sem que essa comunicação constitua, por si só, recomendação de aquisição, manutenção ou desinvestimento.

7.3 Classificação dos produtos

- 7.3.1 Cada produto, classe e série será classificado separadamente em escala contínua de 0,5 a 5,0, conforme a metodologia constante do Anexo I e observado o piso estabelecido pela autorregulação aplicável.
- 7.3.2 A classificação considerará, no mínimo:
 - a) os riscos de crédito do emissor, da emissão, do lastro e dos prestadores relevantes;
 - b) os riscos de mercado, os indexadores, o prazo e a sensibilidade a cenários;
 - c) a liquidez, a negociação secundária, a carência, os custos e as barreiras de saída;
 - d) as garantias, a subordinação, as reservas, os mecanismos de pagamento e os eventos de vencimento antecipado;
 - e) os riscos jurídicos e operacionais da estrutura e, quando aplicável, do regime fiduciário, do patrimônio separado e do lastro;
 - f) os riscos de modelagem, dados, tecnologia, continuidade e terceiros críticos;
 - g) os riscos regulatórios, políticos, legislativos, reputacionais e de conduta; e
 - h) a classificação de risco vigente, quando existente, e as limitações da metodologia da agência classificadora.
- 7.3.3 A classificação será proposta pela área responsável pelas operações, revisada pela Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno e aprovada pela Diretoria Executiva. A metodologia de classificação e suas alterações serão aprovadas pelo diretor responsável pela distribuição e pelo suitability e pelo diretor responsável por compliance e/ou controles internos, sem prejuízo das demais aprovações societárias previstas nesta Política.
- 7.3.4 A Ficha do Produto e sua classificação serão aprovadas antes de qualquer atividade de distribuição, inclusive oferta individual ou coletiva, divulgação de material de distribuição, recomendação ou recepção de ordem, e atualizadas em prazo não superior a 24 meses, bem como sempre que ocorrer alteração material de suas características, riscos, rating, liquidez, lastro, garantias, prestadores ou regulamentação. Na ausência de rating válido, será aplicado o piso correspondente a produto sem rating.

7.4 Produtos complexos e controles reforçados

- 7.4.1 Será classificado como complexo o produto automaticamente enquadrado pela regulamentação ou autorregulação, bem como aquele que reúna cumulativamente ao menos três das seguintes características: baixa liquidez, derivativos intrínsecos, incorporação de riscos de instrumentos de estruturas distintas e dificuldade de precificação.
- 7.4.2 A denominação do título, isoladamente, não determinará nem afastará sua complexidade. A conclusão deverá ser demonstrada, item a item, na Ficha do Produto.
- 7.4.3 A SALSEC poderá, mediante decisão fundamentada, submeter produto não classificado como complexo a controles reforçados equivalentes, especialmente quando sua estrutura ou seus riscos dificultarem a compreensão, a precificação ou a saída do investimento.
- 7.4.4 Os controles reforçados incluirão, conforme aplicável:
- a) explicação destacada da estrutura e dos riscos em comparação com produtos tradicionais;
 - b) informação expressa sobre a liquidez e a dificuldade de precificação;
 - c) validação específica do conhecimento e da experiência do investidor, quando o suitability não estiver dispensado; e
 - d) revisão dos materiais e das exceções pela segunda linha de defesa.

7.5 Compatibilidade, recomendação e ordens

- 7.5.1 O produto somente será considerado adequado quando for simultaneamente compatível com os objetivos, a situação financeira, o conhecimento e a experiência do investidor, quando sua nota de risco não exceder o limite do perfil e quando seus custos diretos e indiretos, avaliados isolada e conjuntamente, não forem excessivos ou inadequados.
- 7.5.2 É vedada a recomendação quando o produto for incompatível, não houver informações suficientes ou o perfil estiver desatualizado.
- 7.5.3 Se o investidor, por iniciativa própria, solicitar operação em produto inadequado, sem perfil identificado ou com perfil desatualizado, a SALSEC deverá, antes da primeira operação da categoria:
- a) informar objetivamente a causa da divergência;
 - b) alertar sobre os riscos e sobre a ausência de recomendação;
 - c) obter declaração expressa e rastreável de ciência, específica para a categoria de produto, com validade máxima de cinco anos, sem prejuízo de renovação anterior diante de alteração relevante; e
 - d) registrar a ordem como iniciativa do investidor, sem alterar artificialmente seu perfil ou a classificação do produto.

8. CONFLITOS DE INTERESSES E COMUNICAÇÕES

- 8.1 A SALSEC reconhece o conflito potencial entre seu interesse na captação e o dever de assegurar uma distribuição adequada. Metas de captação, compromissos de colocação, remuneração por êxito ou pressão de cronograma não autorizam a flexibilização do público-alvo, das classificações, das evidências ou dos controles.
- 8.2 Os administradores e empregados da SALSEC não receberão incentivo individual vinculado à alocação de determinado investidor. Os conflitos serão declarados, registrados e tratados nos termos do Código de Ética e Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas.
- 8.3 A supervisão e os testes serão conduzidos por função independente das metas de distribuição.
- 8.4 A comunicação institucional observará a Política de Divulgação de Informações. Outros profissionais somente poderão realizar comunicações operacionais no âmbito de suas atribuições e autorizações, utilizando informações e materiais previamente aprovados.
- 8.5 É vedado apresentar os valores mobiliários como garantidos por ente público sem fundamento jurídico e documental, equipará-los a títulos públicos, prometer rentabilidade, omitir riscos ou restrições relevantes ou compartilhar informação material não pública. Informações factuais, projeções e opiniões deverão ser claramente diferenciadas.

9. REGISTROS, DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 9.1 Questionários, documentos de elegibilidade, classificações, comunicações, alertas, declarações, ordens, relatórios, testes, exceções e decisões serão mantidos em meio íntegro, seguro, auditável e prontamente recuperável.
- 9.2 A guarda e o tratamento dos registros observarão controle de acesso por necessidade funcional, menor privilégio, segregação de funções, rastreabilidade, proteção de dados pessoais e as Políticas de Segurança da Informação e de Divulgação de Informações da SALSEC.
- 9.3 Os documentos de suitability serão conservados por, no mínimo, cinco anos contados da última recomendação ou operação, ou por prazo superior exigido pela legislação, regulamentação, autorregulação, documentos da emissão ou processo administrativo, judicial ou arbitral.
- 9.4 Na oferta intermediada, os registros individuais permanecerão sob a guarda dos respectivos distribuidores, cabendo à SALSEC manter os relatórios e as evidências institucionais recebidas nos termos dos instrumentos aplicáveis.

10. MONITORAMENTO, TESTES E RELATÓRIOS

- 10.1 A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno adotará supervisão baseada em risco, abrangendo, conforme o regime de distribuição:
- a) vigência do perfil do investidor e da classificação do produto;

- b) bloqueios ou alertas para recomendações incompatíveis e ordens sem tratamento da divergência;
- c) conciliação entre ordens, declarações e registros de alocação;
- d) amostragem da comprovação do público-alvo e das hipóteses de dispensa;
- e) indicadores de exceções, reclamações, incidentes e correções; e
- f) integridade, retenção, acesso e recuperação dos registros.

10.2 Na distribuição própria, a SALSEC aferirá, no mínimo anualmente e sempre que houver atualização do perfil do cliente ou alteração material na classificação do produto, a compatibilidade entre o perfil vigente e os investimentos por ela distribuídos.

10.2.1 Todo desenquadramento identificado será comunicado ao cliente, sem demora injustificada, por meio eletrônico ou por outro canal rastreável, com indicação objetiva do produto e da causa da incompatibilidade, mantendo-se o registro da comunicação e das providências adotadas.

10.3 Durante o relacionamento, a SALSEC realizará aferição periódica da compatibilidade entre o perfil vigente do investidor e os produtos por ele mantidos, observadas as hipóteses de dispensa e a natureza do relacionamento.

10.4 Quando a SALSEC atuar em distribuição própria, serão elaborados:

- a) laudo descritivo anual de suitability destinado à ANBIMA, até o último dia útil de março, referente ao ano anterior e revisado por área independente, quando exigido; e
- b) relatório do diretor responsável pela distribuição e pelo suitability aos órgãos de administração, até o último dia útil de abril, com avaliação do cumprimento das regras, deficiências, recomendações e cronograma de saneamento.

10.5 Independentemente do regime de distribuição, o diretor responsável pelos controles internos encaminhará aos órgãos de administração, até o último dia útil de abril, relatório referente ao ano anterior com as conclusões dos exames, as recomendações sobre deficiências e a manifestação do diretor responsável pela securitização, nos termos da regulamentação aplicável. A parcela relativa a esta Política e à supervisão dos distribuidores integrará esse relatório.

10.6 A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno reportará aos órgãos de administração os incidentes relevantes, os resultados dos testes e os planos de ação. A inexistência de casos sujeitos ao suitability no período não afasta a documentação dos controles e do escopo dos testes realizados.

10.7 Na distribuição própria, a SALSEC aferirá, no mínimo anualmente e sempre que houver atualização do perfil do cliente ou alteração material na classificação do produto, a compatibilidade entre o perfil vigente e os investimentos por ela distribuídos. Todo desenquadramento identificado será comunicado ao cliente, sem demora injustificada, por meio eletrônico rastreável, com indicação objetiva do produto e da causa do desenquadramento, mantendo-se o respectivo registro.

11. TREINAMENTO

- 11.1 Os administradores, empregados e colaboradores envolvidos em distribuição, comunicação com investidores, classificação de produtos, controles ou acesso a informações confidenciais receberão treinamento antes do início de suas atividades, ao menos anualmente enquanto permanecerem em função abrangida e sempre que houver alteração normativa, novo produto, mudança material da operação ou falha relevante.
- 11.2 O conteúdo e a participação nos treinamentos serão documentados e abrangerão, conforme as atribuições do participante, suitability, público-alvo, hipóteses de dispensa, riscos dos produtos, conflitos de interesses, comunicações permitidas, KYC, PLD/FTP, proteção de dados, segurança da informação e canais de reporte.

12. DESCUMPRIMENTOS, REVISÃO E VIGÊNCIA

- 12.1 O descumprimento desta Política será imediatamente comunicado à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, ao diretor responsável pelos controles internos e ao diretor responsável pela securitização e, se ativada a distribuição própria, também ao diretor responsável pela distribuição e pelo suitability, sem prejuízo do escalonamento aos demais órgãos competentes.
- 12.2 Conforme a natureza e a materialidade da ocorrência, poderão ser adotadas medidas de bloqueio da operação, suspensão de atos da oferta ou da atuação do profissional, correção de registros, comunicação ao investidor, responsabilização contratual ou disciplinar e reporte às autoridades competentes.
- 12.3 Esta Política será revista, no mínimo, anualmente e sempre que houver alteração normativa, adoção de nova forma de distribuição, lançamento de novo produto, mudança material da operação, falha de controle, recomendação de auditoria ou determinação regulatória ou autorregulatória.
- 12.4 As alterações serão submetidas ao Conselho de Administração e comunicadas ou disponibilizadas aos órgãos competentes nos prazos aplicáveis.
- 12.5 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração. O regime de distribuição própria somente produzirá efeitos após o atendimento integral das condições previstas nesta política.

ANEXO I – METODOLOGIA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

1.1 Cada produto, classe e série será classificado na escala contínua de 0,5 a 5,0, em que 0,5 representa o menor risco e 5,0 o maior risco.

1.2 A nota-base corresponderá ao piso mínimo aplicável previsto na tabela de classificação de risco da ANBIMA. Os fatores materiais não suficientemente refletidos nesse piso serão acrescidos conforme a tabela abaixo, observado o limite máximo de 5,0 e vedada a dupla contagem.

Fator adicional não capturado na nota-base	Ajuste
Liquidez secundária limitada, incerta ou sem mercado observável	+0,50
Produto complexo ou submetido a controles reforçados equivalentes	+0,50
Dependência material de originador, cobrança, arrecadação, prestador ou canal único	+0,25
Dependência material de subordinação, reservas, mecanismos de pagamento ou gatilhos	+0,25
Risco jurídico, regulatório, político, operacional, de modelo ou de dados adicional e relevante	+0,25 por fator, mediante justificativa

1.3 Não será admitida redução discricionária abaixo do piso aplicável. Os ajustes somente serão cumulativos quando representarem riscos distintos e não houver dupla contagem.

1.4 A Ficha do Produto conterá, no mínimo:

- identificação do produto, emissor, classe e série;
- público-alvo e restrições de acesso ou negociação;
- características essenciais, custos diretos e indiretos, prazo, remuneração, liquidez, garantias e estrutura de pagamento;
- avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez e dos demais fatores previstos no item 7.3.2;
- nota atribuída, piso aplicável, ajustes e fundamentação;
- análise, item a item, da complexidade e indicação de controles reforçados;
- data, validade, documentos considerados e responsáveis pela elaboração, revisão e aprovação; e
- histórico de atualizações e alterações materiais.

1.5 A Ficha será aprovada antes de qualquer atividade de distribuição, inclusive oferta individual ou coletiva, divulgação de material de distribuição, recomendação ou recepção de ordem, e atualizada no prazo e nas hipóteses definidos no item 7.3.4 da Política.

ANEXO II – METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO E CONTEÚDO MÍNIMO DO QUESTIONÁRIO

- 1.1 O formulário físico ou eletrônico utilizado pela SALSEC deverá reproduzir o conteúdo mínimo deste Anexo e registrar a identificação do investidor ou de seu representante, a data, a versão, as respostas, o resultado, a validade, a forma de comunicação e a evidência de aceite ou ciência.
- 1.2 São campos obrigatórios, ainda que não pontuados: valor e natureza das receitas regulares; valor e composição do patrimônio e dos ativos; necessidade futura de recursos; formação acadêmica e experiência profissional da pessoa natural; período, natureza, volume e frequência das operações já realizadas; e, para pessoa jurídica, experiência da organização e estrutura responsável pela decisão de investimento.
- 1.3 A análise não poderá ser concluída enquanto houver campo obrigatório ausente ou resposta materialmente inconsistente.
- 1.4 A pontuação será apurada conforme a tabela abaixo:

Nº	Pergunta	0 ponto	1 ponto	2 pontos
1	Horizonte predominante	Até 12 meses	De 1 a 3 anos	Acima de 3 anos
2	Objetivo principal	Preservação	Equilíbrio	Maior retorno
3	Tolerância a perdas	Não admite	Admite perdas limitadas	Admite perdas relevantes
4	Necessidade de liquidez	Alta	Média	Baixa
5	Proporção do investimento nos ativos disponíveis	Acima de 50%	De 20% a 50%	Abaixo de 20%
6	Familiaridade com crédito privado	Nenhuma	Básica	Avançada
7	Experiência com securitização ou produtos equivalentes	Nenhuma	Ocasional	Recorrente
8	Frequência e volume de operações	Nenhuma	Ocasional/baixo	Recorrente/relevante
9	Compreensão de estrutura, crédito e liquidez	Insuficiente	Parcial	Suficiente
10	Compreensão de custos e riscos de saída	Insuficiente	Parcial	Suficiente

- 1.5 O resultado preliminar será: 0 a 7 pontos, Perfil 1 – Conservador; 8 a 14 pontos, Perfil 2 – Moderado; e 15 a 20 pontos, Perfil 3 – Arrojado.
- 1.6 Aplicam-se as seguintes travas qualitativas:
- a) a resposta de não admissão de perdas limita o investidor ao Perfil 1;

- b) a necessidade alta de liquidez torna incompatível o produto que não permita saída no prazo necessário;
 - c) conhecimento ou experiência materialmente insuficientes impedem a recomendação de produto complexo ou submetido a controles reforçados até que a compreensão seja validamente demonstrada; e
 - d) a pontuação não substitui a avaliação integrada dos objetivos, da situação financeira, do conhecimento, da experiência e dos custos.
- 1.7 Alterações materiais do questionário ou da pontuação dependerão de aprovação do diretor responsável pela distribuição e pelo suitability e de revisão pela segunda linha de defesa.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INADEQUAÇÃO, AUSÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO DE PERFIL

Investidor:

CPF/CNPJ:

Representante, _____ se _____ aplicável:

Categoria _____ do _____ produto:

Declaro que solicitei, por minha própria iniciativa, a realização de operação envolvendo a categoria acima identificada e que fui informado, de forma clara e antes da operação, de que:

☐ Produto inadequado ao perfil

☐ Ausência de perfil identificado

☐ Perfil desatualizado

Motivo _____ objetivo _____ da _____ divergência:

Declaro, ainda, que recebi a indicação objetiva da divergência e fui alertado sobre os riscos da operação e sobre a ausência de recomendação pela SALSEC. Ciente dessas informações, confirmo minha decisão de prosseguir com a ordem por iniciativa própria.

Esta declaração é específica para a categoria indicada e terá validade máxima de cinco anos, sem prejuízo de renovação anterior quando houver alteração relevante.

Local e data: _____

Forma de manifestação e evidência de aceite: _____

Assinatura ou confirmação eletrônica: _____